



MENSAGEM Nº 28/2014

Nº do Processo: 3111/2014 Data: 26/08/2014

Projeto de Lei Nº 134/2014

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Altera a Lei nº 5.006/14, que institui o Serviço de Táxi Acessível no Município na forma e condições que especifica". Mens. n.º 28/14)

PROJETO DE LEI Nº 134 / 14

- Encaminhe-se à(s) Comissão (ões) de:
 - Constituição e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente

[Signature]
Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "altera a Lei nº 5.006/14, que "institui o Serviço de Táxi Acessível no Município na forma e condições que especifica"

A medida proposta, oriunda do expediente administrativo nº 9616/2014-PMV, destina-se a aprimorar tecnicamente um importante diploma legal, de autoria dos Vereadores Rodrigo Vieira Braga Fagnani e Adroaldo Mendes de Almeida.

As singelas alterações propostas, nos artigos 3º e 4º, não alteram o escopo e o objetivo da norma e visam possibilitar a aplicação prática da referida Lei em nosso Município, o que – sem dúvida – será de grande valia para os usuários do sistema de transporte público que têm mobilidade reduzida.

- LIDO EM SESSÃO DE 26/08/14
Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente



Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, para a continuidade das atividades especificadas no projeto de lei.

Finalmente, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 25 de agosto de 2014.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: **Projeto de Lei**

Ao
Excelentíssimo Senhor
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 5.006/14, que “institui o Serviço de Táxi Acessível no Município na forma e condições que especifica”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FÁZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º da Lei nº 5.006, de 11 de junho de 2014, que “institui o Serviço de Táxi Acessível no Município na forma e condições que especifica”, são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 3º. O Serviço de Táxi Acessível deverá ser exercido por permissionário outorgado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

Art. 4º. A prestação do Serviço de Táxi Acessível deverá ser feita por veículos adaptados com plataforma elevatória, de acordo com as normas da ABNT, bem como conter as seguintes características:

- I. ...;
- II. ter capacidade para transportar, no mínimo, dois passageiros, sendo um com mobilidade reduzida e um acompanhante.

§ 1º. ...

§ 2º. ...



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

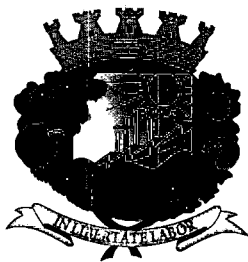
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

JOSÉ ALMEIDA SOBRINHO

Secretário de Transportes e Trânsito



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3111/14

FLS. Nº 05

RESP. *[Handwritten Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 26 de agosto de 2014.

[Handwritten Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
27/agosto/2014



C.M.V. 3111, 14
Proc. No
Fls 06

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 134/ 2014

Ementa: “Altera a Lei nº 5.006/14, que “institui o Serviço de Táxi Acessível no Município na forma e condições que especifica”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 04 de setembro de 2.014.



Rodrigo Vieira Braga Fagnani

Presidente CRJ



Antônio Soares Gomes Filho

Membro



Adroaldo Mendes de Almeida

Membro



César Rocha Andrade da Silva

Membro

Egivan Lobo Correia

Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/09/14
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3111/14
Fls. 07
27

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 0134 / 2014.

Assunto: “altera a Lei nº 5.006/14, que “institui o Serviço de Táxi Acessível no Município na forma e condições que especifica”.

Parecer: Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei e nada tendo a opor quanto à seu mérito e ao ponto específico, esta Comissão dá seu **parecer favorável**.

Sala de Reunião, 16 de Setembro de 2014.

José Henrique Conti
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM 22/09/14
PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Membro

Sidmar Rodrigo Tolói
Membro

José Osvaldo Cavalcante Beloni
(Kiko Beloni)
Membro

Orestes Previtalo Júnior
Membro



C. M. V. Proc. N° 3111/14
Fls. 02
Resp. 27

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ORDEM DO DIA DE 07/10/14
PRESIDENTE
Notação

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 07/10/14 Providencie-se e em seguida archive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

segue Anúncio nº 80/14